



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.069

João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Mão Amiga – AMA, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Mão Amiga – AMA, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Edilicya de Assistência Social e Cultural, localizada no Município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Edilicya de Assistência Social e Cultural, localizada no Município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.911, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 358/2011, de autoria do Deputado João Henrique, que *Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.*

RAZÕES DO VETO

Apesar de haver uma evidente preocupação do nobre autor com a melhoria na qualidade de vida, buscando contribuir para a formação e o desenvolvimento das crianças e adolescentes carentes do município de Sapé, o Projeto de Lei, ora analisado, possui idêntico teor ao da Lei Estadual nº 9.680, de 20 de abril de 2012, de autoria do mesmo Deputado.

A propositura não modifica ou acresce dispositivos à norma pré-citada em vigor. Trata-se do mesmo texto e conteúdo.

Portanto, saliente-se que, estando a matéria já disciplinada em lei e em pleno vigor, tal fato atenta contra o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/98, que veda o disciplinamento do mesmo assunto por mais de uma lei. *In verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Evidencia-se, dessa forma, que o Projeto não pretende substituir nem complementar dispositivos da Lei 9.680/2012, e sequer a revoga expressamente. Assim sendo, deve ser vetada por confrontar dispositivo já ventilado, da LC nº 95/98, e por ser contrário ao interesse público. Assim referenciado no artigo 65, § 1º da Constituição Estadual da Paraíba, infraticado, senão vejamos:

“Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará. § 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.”

(grifos nossos)

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim em face da propositura já estar regulamentada pela Legislação vigente.

Por fim, a aprovação do presente Projeto, estaria trazendo uma norma sem eficácia ao nosso ordenamento jurídico estadual, e em afronta aos princípios que regem o processo legislativo, pelo fato de que a pretensa já se encontrar devidamente regulamentada.

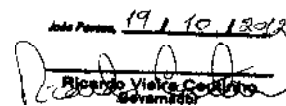
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2012.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 623/2012
PROJETO DE LEI Nº 358/2011
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

VETO


João Henrique
Deputado

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.381 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3270/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

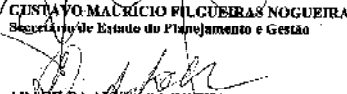
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5326-4542- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	3390	00	100.000,00
08.244.5326-4595- APOIO ÀS AÇÕES DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	3390	00	400.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 33.382 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3267/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	8.000,00
	4490	00	2.000,00
TOTAL			10.000,00

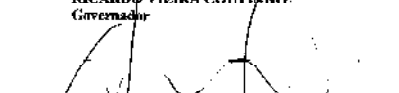
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

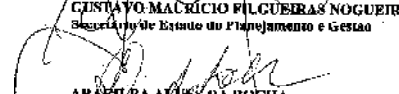
20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.383 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3197/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	23.000,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	23.000,00
TOTAL			46.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

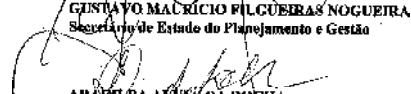
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	46.000,00
TOTAL			46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.384 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3224/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

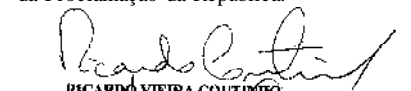
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390	00	2.700,00
TOTAL			2.700,00

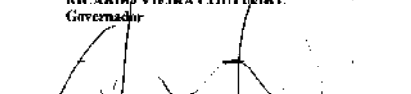
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

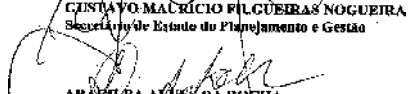
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULO	3390	00	2.700,00
TOTAL			2.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.385 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3274/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS – ASPL's	3390	06	400.000,00
23.695.5012-4333- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	3390	00	23.000,00
TOTAL			423.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS – ASPL's	3350 4450	06 06	200.000,00 200.000,00
23.695.5012-4333- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	4490	00	23.000,00
TOTAL			423.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.386 de 19 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3265/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4590	70	999.000,00
TOTAL			999.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4550	70	999.000,00
TOTAL			999.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.387 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3245/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3391	03	495.000,00
TOTAL			495.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	03	495.000,00
SUBTOTAL			495.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.388 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870 de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2469/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.550.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	6.000.000,00
	4490	03	34.550.000,00
TOTAL			40.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	03	19.900.000,00
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	500.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	03	3.000.000,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	03	400.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340	03	5.000.000,00
	3350	03	700.000,00
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	03	4.000.000,00
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3191	03	6.500.000,00
12.423.5036-2178- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	3390	03	300.000,00
SUBTOTAL			40.300.000,00


22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4572- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390	03	250.000,00
SUBTOTAL			250.000,00
TOTAL GERAL			40.550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.389 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3241/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 394.354,46 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	152.354,46
	3391	70	196.000,00
20.606.5183-4425- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390	70	46.000,00
TOTAL			394.354,46

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.390 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3264/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.603.000,00** (dois milhões seiscentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002-7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190	01	2.150.000,00
09.272.0002-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190	01	453.000,00
TOTAL			2.603.000,00

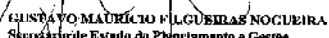
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3190	01	2.603.000,00
TOTAL			2.603.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.391 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3252/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	52.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

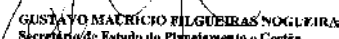
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.101- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	52.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.392 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3260/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3350	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

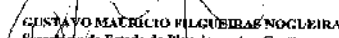
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.393 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3235/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 145.778,30 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais, trinta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	72	145.778,30
TOTAL			145.778,30


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	72	46.565,67
	4490	72	39.212,63
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	72	60.000,00
TOTAL			145.778,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁQUINA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.394 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3253/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

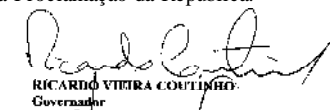
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	9.800,00
TOTAL			9.800,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	9.800,00
TOTAL			9.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁQUINA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 33.395, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade de otimizar o processo de desenvolvimento preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando áreas que se destinem à instalação de empreendimentos públicos ou privados, e, assim, possibilitar a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel industrial assentado sobre os Lotes de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra "E", localizado no Distrito Industrial de João Pessoa, composto de diversas instalações, desmembrado da sua porção maior, possuindo o terreno 14.749,00m² (quatorze mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados) de área, o qual apresenta os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com extensão de 210,70m, com a Rua G-2; ao SUL, com extensão de 210,70m, com terreno pertencente à empresa LAJESPUMA; a LESTE, numa extensão de 70,00m, com a Rua "A"; e a OESTE, numa extensão de 60,00m, com o Lote nº 08 da Quadra "E" e, em 10,00m com o restante da Rua D-2.

Art. 2º O imóvel industrial descrito no artigo anterior é de propriedade da empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES, havido por escritura pública de compra e venda, devidamente lavrada no Livro nº 10, às fls. 1 a 6, do Cartório Garibaldi, devidamente registrada no Livro 3-BB, às fls.33, sob matrícula nº 40.431, em 09/08/1975, no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, "Cartório Carlos Ulysses", e será destinado à construção da nova sede do Instituto de Polícia Científica - IPC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito e caracterizado, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º A despesa decorrente da indenização expropriatória de que trata este decreto correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 5º Ficam a CINEP e a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto ou isoladamente, autorizadas a promoverem a desapropriação do imóvel objetivado, por meios amigáveis, judiciais ou extrajudiciais, necessários à sua incorporação ao acervo patrimonial imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA ou aos fundos por ela administrados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.396, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano, localizado no Bairro Dinámerica, em Campina Grande-PB, destinado à construção de Escola Técnica Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "m," e 6º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano localizado no Bairro Dinâmica, no Município de Campina Grande, neste Estado, com 13.224,00 m² de dimensão, pertence à Construtora Rocha Cavalcante Ltda, confrontando-se a leste com a Escola Técnica Federal, ao sul com a rua Tranquilino Lemos e a norte e oeste com terras pertencentes à citada construtora.

Art. 2º O área a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de uma Escola Técnica Estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 de Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar, em conjunto ou isoladamente, as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de Outubro de 2012, 124º ano da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de uso industrial assentados sobre os Lotes de nº 210, 240, 270, 351 418, da quadra nº 200, localizado no "Núcleo Industrial de Micro empresa de Mangabeira", com respectivas benfeitorias, se houver, com área total medindo 30.176,35m² (trinta mil, cento e setenta e seis vírgula trinta e cinco metros quadrados) os quais, individualmente, apresentam os seguintes limites e confrontações: **LOTE Nº 210:** medindo 30,00m de largura na frente, com a Via Local 04; 30,37m nos fundos, com a Via Coletora 01; 154,87m de comprimento do lado direito, com o Lote 240; e 150,00m de comprimento do lado esquerdo, com o Lote 180, todos da mesma Quadra 200; **LOTE Nº 240:** medindo 30,00m de largura na frente, com a Via Local 04; 30,03m nos fundos, com a Via Coletora 01; 156,21m de comprimento do lado direito, com o Lote 270; e 154,87m de comprimento do lado esquerdo, com o Lote 210, todos da mesma Quadra 200; **LOTE Nº 270:** medindo 30,00m de largura na frente, com a Via Local 04; 30,40m nos fundos, com a Via Coletora 04; 151,29m de comprimento do lado direito, com o Lote 351; e 156,21m de comprimento do lado esquerdo, com o Lote 240, todos da mesma Quadra 200; **LOTE Nº 351:** medindo 81,40m de largura na frente, com a Via Local 04; 91,09m nos fundos, com a Via Coletora 01; 110,42m de comprimento do lado direito, com o Lote 418; e 151,29m de comprimento do lado esquerdo, com o Lote 270, todos da mesma Quadra 200; **LOTE Nº 418:** medindo 67,00m de largura na frente, com a Via Local 04; 54,80m nos fundos, com a Via Coletora 01; 81,83m de comprimento do lado direito, com a Via Coletora 01; 110,42m de comprimento do lado esquerdo, com o Lote 351, todos da mesma Quadra 200.

Art. 2º O imóvel industrial descrito no artigo anterior é de propriedade da empresa **VBF - EMPREENDIMENTOS LTDA**, havido por escritura pública de compra e venda, com registro no Registro Imobiliário da Zona Sul ("Carlos Ulysses"), desta Capital, sob matrículas nº 90.425, 90.424, 90.423, 90.422 e 90.421, respectivamente, e serão destinados à instalação de empreendimentos econômicos, que promovam o desenvolvimento do Município e do Estado da Paraíba, vedada a sua utilização em finalidade diversa.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito e caracterizado, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 4º A despesa decorrente da indenização expropriatória de que trata este decreto correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do orçamento da **Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**.

Art. 5º Ficam a **CINEP** e a Procuradoria Geral do Estado, através da Procurado-

ria do Domínio, em conjunto ou isoladamente, autorizadas a promoverem a desapropriação do imóvel objetivado, por meios amigáveis, judiciais ou extrajudiciais, necessários à sua incorporação ao acervo patrimonial imobiliário da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** ou aos fundos por ela administrados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.398 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Ratifica as Resoluções Nºs 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030/2012, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefícios do FAIN às empresas mencionadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011; e, 33.372, de 10 de outubro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030, todas de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefícios do FAIN às empresas **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - FILIAL, CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., J. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BEIJA FLOR LTDA., KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA., MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA., PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., RWB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA., COOPAPEL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA., FUJI S.A. - MÁRMORES E GRANITOS e METALGRÁFICA DA PARAÍBA LTDA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RESOLUÇÃO Nº 021/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Pedra Lavrada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Pedra Lavrada**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa e por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 022/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – (Unidade Caxitu).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. (Unidade Caxitu)**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da emissão da Primeira Nota Fiscal de Vendas, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do Art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da emissão da Primeira Nota Fiscal de Vendas.

Parágrafo Único – Concede à EMPRESA, o direito de optar alternativamente, aos incentivos disciplinados no âmbito do FAIN/ICMS, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) anos, pela

utilização de 85% (oitenta e cinco por cento) de Crédito Presumido concedido excepcionalmente, pela Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado entre a EMPRESA e o Governo do Estado da Paraíba em 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 023/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA J. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BELJA FLOR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **J. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BELJA FLOR LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 024/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 025/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 026/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PRECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 027/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RWH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **RWH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 028/2012

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COOPAPEL – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de

1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

Considerando a transferência das atividades da empresa, beneficiária do FAIN, **IPELSA – INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAÍBA S/A** para **COOPAPEL – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COOPAPEL – Cooperativa de Produção de Papel da Paraíba Ltda.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, destinado a necessidade de capital de giro à empresa **COOPAPEL – Cooperativa de Produção de Papel da Paraíba Ltda.**

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 029/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução 050/99, ratificada pelo Decreto nº 20.790/99, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 16/12/1999, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 16/12/2026 desde que a empresa **FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS**, comprometa-se a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada.

pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 030/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA METALGRÁFICA DA PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **METALGRÁFICA DA PARAÍBA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução 022/99, ratificada pelo Decreto nº 20.422/99, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 11/06/1999, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 11/06/2026 desde que a empresa **METALGRÁFICA DA PARAÍBA LTDA.** comprometa-se a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 48% (quarenta e oito por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental nº 5.177

João Pessoa, PB, 19 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0123/2012-DGP/4,e de acordo com o Parecer nº 0397/2012-PJ, publicado em Bol PM nº 0138 de 19.07.2012,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE**, a contar de 21 de junho de 2012, o **SUBTENENTE QPC Matr. 512.634-7 MARCOS ANTONIO SEVERO DA SILVA**, classificado no 5º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03.06. 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19.11.1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14.07.1977, observando ainda a disposição do Art. 89, § 2º, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.909, de 14.07.1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 5º **BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 5.178

João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE nomear, em substituição à LUIZ GONZAGA RODRIGUES, para representar a Academia Paraibana de Letras – APL, no Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, na qualidade de Conselheiro Titular, **DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**, indicado pela Academia Paraibana de Letras, para mandato compreendido no biênio 2012/2014.

Ato Governamental nº 5.179

João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 25.014, de 04 de maio de 2004,

RESOLVE nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, que funcionará junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PB

Titular: Márcio Rogério Macedo das Neves

Suplente: Jorge Eduardo da Silva

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

Titular: Antônia de Pádua Mendes

Suplente: Maria do Socorro Nunes Pereira

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE LIGADAS À ÁREA DE TRÂNSITO:

Titular: Antônio de Pádua D. Diniz Júnior

Suplente: Manoel Cardoso de Melo Santos

Ato Governamental nº 5.180

João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 32.792, de 01 de março de 2012,

RESOLVE, em substituição à comissão constituída por meio do Ato Governamental nº 3.790/12, designar os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC) do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a ser presidida pelo Titular da Pasta, a quem caberá atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), sempre que requisitada pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal:

Servidor	Matrícula
Alexandre Lemos de Barros Moreira	155.778-5
Dário Gomes do Nascimento	169.082-5
Eduardo da Cruz Teixeira	167.655-5
Elaine Cristina Pereira de Oliveira	636.430-6
Ernesto Batista Mane	170.505-9
Janaína Sousa de Medeiros	642.682-2
Jason Soares de Lima	639.764-6
Josana Silva de Souza	631.809-6

José Flávio Farias Barros	086.186-3
Julieta Lima Alves Barbosa	674.788-4
Marcos Antônio Gonçalves Coelho	073.676-7
Maria do Socorro Bizerra Dinoá	098.430-2
Ricardo Carreira Cavalcanti de Albuquerque	135.244-0
Rossana Ramos Rathge de Oliveira	658.276-1

Ato Governamental nº 5.181 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008,

R E S O L V E nomear, para compor o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – CGPB, em substituição aos atuais ocupantes, os seguintes membros:

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ADRIANO CÉSAR GALDINO
Secretário Chefe do Governo

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO
Secretário Executivo de Indústria e Comércio

RICARDO BARBOSA
Superintendente da SUPLAN

Ato Governamental nº 5.182 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERIKA OLIVEIRA DEL PINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.183 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.184 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VIRGINIA FLORA DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 156.629-6, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.185 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15,

parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

R E S O L V E exonerar **TACIANA BARBOSA CABRAL**, matrícula n.º 174.039-3, do cargo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, por não ter entrado em exercício do cargo no prazo legal.

Ato Governamental nº 5.186 João Pessoa, 19 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado;

R E S O L V E designar os servidores **MARLENE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 94.870-5, **ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**, matrícula nº 169.121-0, **ANA CAROLINA VIEIRA LOUBAMBO DE BRITO**, matrícula nº 172.212-3, **ANA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 74.629-1 e **ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA**, matrícula nº 131.281-2, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Organizadora para realização do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Ato Governamental nº 5.138 João Pessoa, 11 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCIO XAVIER SANTOS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE no dia 12.10.2012

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.468 João Pessoa, 20 de setembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BEATRIZ FERNANDES MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Publicado no DOE no dia 21.09.2012

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 230/GSER

João Pessoa, 18 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **LAUDICEA PAIVA DO AMARAL**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 075.324-6, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe da Coletoria Estadual de Alhandra, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de licença especial de seu titular **CLAUD JEAN CLAUDINO DE PONTES**, matrícula nº 098.253-9, compreendido entre 30.10.2012 a 28.12.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA EMPREENDER PB

Portaria n. 003/2012. João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de julho de 2011, bem como com base na Lei Complementar n. 67, de 07 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 51 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.833 de julho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER, de Matrícula Nº 170.953-4, como titular e MARCOS AURÉLIO PAIVA DE ARAÚJO, Matrícula Nº 173.907-7, como Suplente, para constituírem a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE, representando o FUNDO DE AMPARO AO EMPREENDEDORISMO, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PB

Secretaria de Estado da Controladoria Geral

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, SUPLEMENTO, PIPRINTO, CATEG./SUBCATEG./POUN. It lists various budget items and their corresponding values.

LUZEMAR DA COSTA MAKILINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PLEXICO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Table titled 'COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA'. It compares budgeted revenue with actual revenue across various categories, including taxes, contributions, and other income.

LUZEMAR DA COSTA MAKILINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PLEXICO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARÁIBA – AESA

Portaria DP nº 013/2012

João Pessoa, 15 de outubro de 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARÁIBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 26, parágrafo único, ambos do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Designar o Sr. **PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, matrícula nº 111.147-7, Diretor de Acompanhamento e Controle, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, desempenhar as funções da Diretora Presidente na sua ausência, no período de 17 a 24 de outubro de 2012.

Publique-se.


ANA MARIA DE ARAUJO TORRES PONTES
 Diretora Superintendente

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA FUNÇÃO DE MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO.

RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARÁIBA, com fundamento na Lei nº 8.745 de 09.12.1993, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dispensando o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, cuja abertura de deu através de Edital publicado no Diário Oficial de 11.10.2012, visando a contratação de profissionais da área de saúde, para prestarem serviço em caráter excepcional na categoria de médico especialista.

1. Os candidatos que constam na relação abaixo, dentro do número de vagas existentes em cada unidade de saúde, serão contratados através do processo seletivo simplificado, seguindo-se a ordem de classificação conforme normas exigidas no Edital de abertura acima especificado.

CLASSIFICAÇÃO POR UNIDADES HOSPITALARES

a. HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	ANESTESIOLOGIA PONTOS	Nº DE VAGAS 05 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		
ESPECIALIDADE CANDIDATOS	INTENSIVISTA PONTOS	Nº DE VAGAS 04 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

b. HOSPITAL CLEMENTINO FRANGA – JOÃO PESSOA

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	INTENSIVISTA PONTOS	Nº DE VAGAS 13 CLASSIFICAÇÃO
Elayne Sousa Alves		

c. HOSPITAL EDSON RAMALHO – JOÃO PESSOA

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	ANESTESIOLOGIA PONTOS	Nº DE VAGAS 22 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

d. HOSPITAL REGIONAL DE ITAPOROROCA

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	ANESTESIOLOGIA PONTOS	Nº DE VAGAS 04 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

e. HOSPITAL ARLINDA MARQUES – JOÃO PESSOA

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	ANESTESIOLOGIA PONTOS	Nº DE VAGAS 22 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	INTENSIVISTA PONTOS	Nº DE VAGAS 23 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO PONTOS	Nº DE VAGAS 13 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

f. HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	ANESTESIOLOGIA PONTOS	Nº DE VAGAS 29 CLASSIFICAÇÃO
Guilherme Firno da Cunha		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	INTENSIVISTA PONTOS	Nº DE VAGAS 09 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATO	INTENSIVISTA INFANTIL PONTOS	Nº DE VAGAS 10 CLASSIFICAÇÃO
Alana Agra do Ó Denise Nóbrega Pires		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	NEUROCIRURGIÃO PONTOS	Nº DE VAGAS 08 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CIRURGIÃO VASCULAR PONTOS	Nº DE VAGAS 09 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CIRURGIÃO TORACICO PONTOS	Nº DE VAGAS 05 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CIRURGIÃO GERAL PONTOS	Nº DE VAGAS 29 CLASSIFICAÇÃO
Francisco Claudio Amorim Ferreira Fausto Teixeira Cavalcante		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CLINICA MÉDICA PONTOS	Nº DE VAGAS 30 CLASSIFICAÇÃO
Alysson Luis Belo Pereira Germiniana Venâncio Antunes Fialho Breno Jordano Andrade Monteiro Carlos Antonio Silva de Farias Rodrigo de Andrade Duarte Vivian Kelly Resende Costa Siddharta Guatama Lacerda José Edmilson Leite Júnior Jane Alves de Moura Guedes Adilson de Albuquerque Viana Júnior Ariadne Alves Campos Marcos Flavio D'Araujo Michaela de Miranda Nunes Veronica Cesarino de Souza Machado Claudete Ferreira Rodrigues José Bezerra da Silva Júnior João Cavalcanti de Albuquerque Neto Luana Azevedo Freitas Ednilson Cavalcante Santos Nadson Frederico de Siqueira Medeiros Rosana Bezerra Duarte Francisco Haroldo Leite de Sousa Mangueira Mariceia Costa Viana Ingrid Ramalho Leite		

ESPECIALIDADE CANDIDATOS	CIRURGIÃO ORTOPEDICO PONTOS	Nº DE VAGAS 24 CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrição de candidato		

João Pessoa, 19 de Outubro de 2012.

Waldson Dias de Souza
 Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

EDITAL 004/2012

Pelo presente edital, nos termos do Art.698 e incisos, combinado com o Art.721, e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97:

Comunicamos à firma, abaixo relacionado, que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP, julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 93300008.09.00000215/2010-48, constante da notificação, abaixo mencionada.

Para tanto, fica o contribuinte NOTIFICADO a efetuar o recolhimento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após 05(cinco) dias da data de publicação deste edital, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS –

CRF, da decisão proferida em primeira instância a fim de sanar o comunicado da notificação, abaixo mencionada.

O não recolhimento no prazo previsto implicará no lançamento do débito existente em D.Ativa, conforme previsão regulamentar.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	NOTIFICAÇÃO
Sandra Silva Mota	16.133.889-5	00092591/2012

Coletoria Estadual de Umbuzeiro, 03 de Outubro 2012.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 02/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre a notificação abaixo especificada.

EMPRESA	CPF/LEST.	REPRES.FISCAL
COOMAR COOPERATIVA MINERAL DE ASSUNÇÃO E REGIÃO LTDA	16.195.524-0	00096280/2012

Juazeirinho, 20 de setembro de 2012.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor